

**FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FJERJ**

REGIMENTO ELEITORAL COMISSÃO DE ATLETAS

Estabelece normas relativas à eleição dos representantes dos atletas na Comissão de Atletas de Judô – CEAJ da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro - FJERJ.

**RIO DE JANEIRO / RJ
COMISSÃO ELEITORAL
Presidente: Diogo Ferreira Pereira.
Vice-Presidente: Alexandro de Souza Lima Guilherme.
Secretário: Claudio Luis Rodrigues**

LF.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. O Presidente do Conselho Diretor da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro (FJERJ), nomeou a **Comissão Eleitoral** para a eleição dos representantes dos atletas na Comissão Estadual de Atletas de Judô – CEAJ da FJERJ.

§ 1º. Compete a Comissão Eleitoral:

- I- Coordenar os atos relativos às eleições da CEAJ.
- II- Receber as inscrições protocoladas na secretaria da FJERJ e, após análise documental efetuar seu registro.
- III- Exarar parecer aprovando ou rejeitando os candidatos.
- IV- Julgar e decidir as impugnações, os recursos e os casos omissos.
- V- Realizar a contagem dos votos.
- VI- Proclamar o resultado.

§ 2º. A Comissão Eleitoral é definida pela seguinte composição:


- I- **Presidente: Diogo Ferreira Pereira**
- II- **Vice-Presidente: Alexsandro de Souza Lima Guilherme**
- III- **Secretário: Claudio Luis de Oliveira**

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos seus membros, ficando o presidente responsável pela assinatura de termos e documentos.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º- Este Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer os procedimentos necessários à realização da eleição da Comissão de Atletas de Judô – CEAJ da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro - FJERJ.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DOS ELEITORES

Art. 3º. A eleição para CEAJ será realizada no dia 24 de março de 2026 das 09:00h (nove) às 16:00h (dezesseis) horas, por voto direto e secreto, na Sede da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro Rua Pedro I, nº 04 – Sala 404, Centro – Rio de Janeiro / RJ. 

Art. 4º Estarão aptos para votar todos os judocas que preencham os seguintes critérios:

- I - Esteja em dia com suas obrigações com a FJERJ;
- II – Possua registro válido, como ATLETA, na plataforma ZEMPO da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) há pelo menos 01 ano completo na data de realização do pleito;
- III - Tenha idade mínima de 15 anos completos na data de realização do pleito;
- IV - Tenha participado efetivamente de ao menos uma competição do calendário da Federação no ano imediatamente anterior à data da eleição.

Art. 5º - Cada eleitor somente terá direito a 1 (um) voto, pessoal e intransferível. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art. 6º. Os Filiados credenciados como Técnico e Árbitro só poderão participar do pleito caso não tenham sido inscritos e aprovados no Credenciamento Nacional de Técnico e no Credenciamento Nacional de Árbitros no ano em que ocorrerá a eleição.

SEÇÃO II DA CANDIDATURA

Art. 7º. Os atletas poderão se inscrever para representar a classe de atletas na Comissão de Atletas de Judô da FJERJ até o dia 20 de março de 2026, no horário de funcionamento comercial estabelecido pela FJERJ (10:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00), de segunda a sexta feira, ou por meio de requerimento encaminhado para o e-mail judorio@judorio.org.br, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I - Tenha sido inscrito no Campeonato Estadual, Regional ou Brasileiro, no ano de 2025.
- II - Tenha ganhado medalha em qualquer Campeonato Regional ou Brasileiro no ano de 2025.

Art. 8º A inscrição dos candidatos a CEAJ, se dará individualmente, podendo ser feita presencialmente na sede da FJERJ, ou através do e-mail: judorio@judorio.org.br, apresentando cópia dos documentos pessoais e carteira da FJERJ.

Parágrafo único. Nos termos do art. 17 do Estatuto da FJERJ; são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FJERJ aqueles:

- I- Pessoa Física sem registro na FJERJ e na CBJ.
- II- Estrangeiro.
- III- Pessoa Jurídica de qualquer natureza.
- IV- Pessoa Física na condição de judocas registrados na FJERJ de graduação inferior a faixa preta e judocas de graduação faixa preta registrados na FJERJ e na CBJ com menos de três anos.
- V- Condenados por crime doloso em sentença confirmando em sede de segundo grau judicial.
- VI- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- VII- Inadimplentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso.
- VIII- Inadimplentes com suas obrigações Estatutárias, regimentais e regulamentadas da FJERJ e CBJ.
- IX- Inadimplentes na prestação de contas da própria FJERJ.
- X- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de qualquer das entidades nacional e ou regional da administração do judô ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- XI- Falidos.
- XII- Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela FJERJ.
- XIII- Os brasileiros e naturalizados menores de 18 anos e ainda os incapazes.
- XIV- Para o mesmo cargo: o cônjuge, filhos e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau do presidente e do vice-presidente do Conselho Diretor e nas mesmas linhas em relação aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 9º. É defeso a qualquer membro desta Comissão Eleitoral se candidatar aos cargos de que tratam este Regimento Eleitoral.

Art. 10. A FJERJ, na pessoa de seu Representante Legal ou pessoa/empregado delegado, obriga-se a encaminhar os pedidos de inscrição protocolados na secretaria, à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

SEÇÃO III DA PROCLAMAÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art. 11. Caso o número de atletas com parecer favorável à candidatura para representar os atletas na CEAJ, seja igual ou inferior ao

número de vagas constante no Estatuto, 07 (sete) atletas, a Comissão Eleitoral no exercício de suas atribuições poderá proclamar os eleitos sem a necessidade de coleta de votos, desde que não haja nenhuma impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral, alicerçada no Estatuto da FJERJ e, demais Normas Legais.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.



**Diogo Ferreira Pereira
Presidente**